

Processo n.: @ADM 23/80099043

Assuntos do Gabinete da Presidência: Acordo de Cooperação Técnica CGE para compartilhamento de informações e aprimoramento da atividade correcional

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Decisão n.: 1850/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 5º da Portaria n. TC-0545/2015, decide:

1. Aprovar, com amparo nos arts. 303 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001) e 8º da Portaria n. TC-545/2015, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), com a finalidade de proporcionar o compartilhamento de informações e a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre os órgãos signatários, a ser instrumentalizada por meio do intercâmbio de informações, ferramentas, eventos e capacitações entre os signatários, acesso aos sistemas utilizados em cada órgão, além de firmar ações conjuntas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, especialmente da atividade correcional, com o seguinte teor:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO N. TC 031/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para promover o intercâmbio de informações e a cooperação institucional, técnica e operacional entre as partes celebrantes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua José da Costa Moellmann, n. 104, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CGE/SC**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.982.868/0001-93, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate - Torre Campeche B, 3º Andar, sala 323 Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Controlador-Geral, senhor Márcio Cassol Carvalho, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 128 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 303 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução n. TC-06/2001) e na Portaria n. TC-545/2015, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações e a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre os órgãos signatários, a ser instrumentalizada por meio do intercâmbio de informações, ferramentas, eventos e capacitações entre os signatários, acesso aos sistemas utilizados em cada órgão, além de firmar ações conjuntas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, especialmente da atividade correcional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Para alcançarem os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes se comprometem a:

- a)** Incentivar e promover, conjuntamente ou em parceria, a realização de atividades de aperfeiçoamento, eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações e afins que objetivem a divulgação de assuntos de interesse comuns vinculados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b)** Buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a pareceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas à implementação do objeto do presente Acordo;
- c)** Realizar a troca de informações que possam auxiliar no cumprimento das obrigações pactuadas por meio do presente instrumento;
- d)** Disponibilizar o uso de sistemas, ferramentas, arquivos ou afins que estejam ligados à atividade correicional de ambas as instituições;
- e)** Dar ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica aos seus servidores e nos meios de comunicação à disposição de cada órgão signatário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

3.1. Os signatários, assim como os seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por meio do presente Acordo, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, caso constatada a utilização indevida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

4.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores abaixo nominados para figurarem como gestores deste instrumento:

5.1.1. Pelo TCE, o(a) servidor(a). Ocupante do cargo de_____, e-mail: _____, fone: _____, ou quem vier a substituí-lo(a);

5.1.2. Pela CGE, o(a) servidor(a):_____. Ocupante do cargo de_____, e-mail:_____, fone:_____, ou quem vier a substituí-lo(a).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, mediante a assinatura deste documento, ratificada através da publicação do extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e.

6.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TCE/SC e pela CGE/SC em seus respectivos diários oficiais, sob a forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos do presente instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente. Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina
Herneus João de Nadal
Conselheiro-Presidente

Corregedoria-Geral do
Estado de Santa Catarina
Márcio Cassol Carvalho
Corregedor-Geral

2. Dar ciência desta Decisão à Assessoria de Planejamento e à Procuradoria Jurídica deste Tribunal.

Ata n.º: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC